

TC 019.864/ 2012-4.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Cândido Mendes/MA

Responsável: José Haroldo Fonseca Carvalhal (Prefeito do Município - CPF 304.357.732-91).

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 24)

Número/Ano: 1084/2014

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 27/3/2014

Ata nº: 8/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?		X	
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)		X	
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)			X
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material capaz de provocar modificação quanto ao mérito.

Entretanto, **no item 2** do referido acórdão constou: **Grupo I – Classe de Assunto: II**, quando deveria ser **Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial**. Já no item **9.3**, o equívoco ocorreu em parte com relação a fundamentação para a aplicação da multa, pois o correto seria: **c/c o art. 268, II do Regimento Interno** e não **c/c o art. 268, III do Regimento Interno**, como constou.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao gabinete do Ministro Relator Benjamin Zymler, propondo o apostilamento do Acórdão 1084/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão de 27/3/2014, Ata nº 8/2014(peça 24), tendo em vista o que foi relatado no item 1.

Secex-MA, em 22 de Abril de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.